



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 28.151/21
Fls. 01
Resp. _____

INDICAÇÃO Nº 1277 /2021

Excelentíssima Senhora Presidente.

Nobres Vereadores.

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

Minuta de Decreto para criar o Comitê Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é prioridade absoluta no país o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial quanto à política de atendimento e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Por isso, entrou em vigor, ainda que de forma tardia, a Lei Federal n. 13.257, de 08 de março de 2016, denominada como o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de Políticas Públicas pela Primeira Infância, inclusive no âmbito municipal, tendo como áreas prioritárias a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

h

20841



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2815, 21
Fls. 02
Resp. 

Para que esta política seja efetiva em Valinhos, é essencial a criação de um Comitê que seja responsável por fazer as análises necessárias e introduzir de fato as medidas que tornem efetivas e perceptíveis as ações voltadas para a Primeira Infância.

O município vizinho de Vinhedo criou recentemente este Comitê para permitir a centralização destas ações e Valinhos pode seguir na mesma medida. Em gestões passadas, servidores da Prefeitura já haviam participado de treinamentos e tratativas a respeito do tema, sobre tudo sobre avaliações que sirvam de diretrizes para a instituição das respetivas políticas e para atendimento das necessidades deste grupo da população.

Por isso, encaminho a minuta deste decreto, que poderá servir de referência para sua instituição em Valinhos, objetivando a devida atenção à Primeira Infância, que irá refletir diretamente no futuro de crianças e famílias de nosso município. Investir na primeira infância é como uma vacina para o desenvolvimento humano.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 15 de junho de 2021.


/ **LUIZ MAYR NETO**

Vereador



GABINETE DO PREFEITO

C.M.V.
Proc. Nº 28151 21
Fls. 03
Resp. [Signature]

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 143, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Institui no âmbito da administração municipal, o Comitê Municipal Intersetorial encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento e a diretriz da municipalidade do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco LEGAL DA Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de Políticas Públicas pela Primeira Infância, e particularmente seu art. 8º;

Considerando o disposto nas Leis Setoriais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os objetivos do desenvolvimento sustentável, aprovado pela cúpula da Organização das Nações Unidas – ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1,2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar, nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

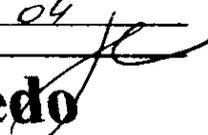
Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e demais Planos Setoriais.

DECRETA:

*



GABINETE DO PREFEITO

C.M.V.
Proc. Nº 2815, 21
Fls. 04
Resp. 

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 143/2021 – folha 2

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, que no município de Vinhedo será denominado ViPI – Vinhedo Primeira Infância, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06(seis) anos de idade, com abordagem intersetorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social, a família da criança e a própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por um membro titular e um(a) suplente:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; - PROCON;
- X – Saneamento Básico de Vinhedo – SANEBAVI.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado e orientado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do Coordenador Geral, indicado pelo titular da Pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convidar outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para participarem de reuniões, debates, palestras, seminários ou qualquer outro evento, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o ViPI – Vinhedo Primeira Infância

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial será apoiado pela Coordenação Executiva, que será composta por:

- I – Coordenador Geral;

*





GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 143/2021 – folha 3

C.M.V.
Proc. Nº 2815, 21
Fls. 05
Resp. JL

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Articulador Técnico da Assistência Social;

III – Articulador Técnico da Saúde;

IV – Articulador Técnico da Educação;

V – Articulador Administrativo

§ 1º O Coordenador Geral terá a função de preparar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões do Comitê, de revisar todos os documentos produzidos, oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com a Secretaria Municipal de Assistência.

§ 2º Os Articuladores Técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no ViPI – Vinhedo Primeira Infância, estejam em consonância com a Política Nacional pela Primeira Infância, bem como com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do coordenador geral e podendo exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 3º O Articulador Administrativo terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões para a publicação em Boletim Municipal, elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, participar em reuniões de articulação intersetorial, organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Comitê Intersetorial, sempre em conjunto com os membros da Coordenação Executiva.

Art. 6º Poderão participar da construção do ViPI – Vinhedo Primeira Infância, crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal n.º 13.257/2016, em seu art. 4.º *caput* e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 7º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do ViPI – Vinhedo Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Art. 8º O ViPI – Vinhedo Primeira Infância deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º O Comitê Municipal Intersetorial deverá concluir o Plano Municipal pela Primeira Infância no prazo de até 300 (trezentos) dias, contados da data da nomeação dos representantes especificados nos incisos I a X do art. 2º deste Decreto, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

*



C.M.V. _____
Proc. Nº 08151/21
Fls. 06
Resp. _____

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 143/2021 – folha 4

Art. 10. O município de Vinhedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial, que se reunirá mensalmente.

Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Ficam convalidados todos os trabalhos realizados sob a égide dos Decretos 179/2018 e 248/2019.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62, de 13 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

ROBERTO APARECIDO GADIOLI
Diretor do Departamento de Expediente

*